



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 178/2007

Em, 24 de Abril de 2007.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na formas das **Leis Municipais nº 087/200 e 088/2000**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor dos nomeados sobre as áreas a seguir discriminadas.

Processo nº 207/2007 – MARIA DOS ANJOS SOARES COSTA.
Av. Tancredo Neves s/n bairro Centro.

Processo nº 208/2007 – CLEONICE DOS SANTOS SOUSA.
Av. Marechal Rondon 122n bairro Centro.

Processo nº 211/2007 – ILZA PEREIRA DE OLIVEIRA.
Rua Jair Bernardino s/n Quadra 04 Lote 08 bairro Santo Amaro.

Processo nº 212/2007 – INDUSTRIA E COM. E COMPESADOS LTDA.
Av. das Industria s/n bairro Industrial.

Processo nº 216/2007 – JOÃO CERQUEIRA DE MELO.
Av. Tancredo Neves s/n Quadra 01- B Lotes 04,005 e 06 bairro Floresta.

Processo nº 218/2007 – FRANCISCO EUGENIO SANTINI SILVA.
Av. das Industria s/n bairro Industrial.

Processo nº 220/2007 – JOSE NAZARENO PEIXOTO FERREIRA.
Rua Delson de Castro s/n Quadra 50 Lote 13 bairro Santo Amaro.

Processo nº 222/2007 – MARIA FRANCO DE CRISTO MORAES.
Av. Arapongas s/n Quadra 25 Lote 02 bairro Floresta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANAÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Processo nº 223/2007 – MARIA DE LOURDES BARRO SILVA.
Rua Jandaia s/n Quadra 24 Lote 12 bairro Floresta.

Processo nº 237/2007 – PEDRO SERENISKI.
Travessa São Braz s/n bairro Industrial.

Processo nº 242/2007 – LOJA MAÇONICA FERNANDO CABRAL DE MELO.
Rua 1º de Maio s/n bairro Centro.

Processo nº 244/2007 – CATARINO CASTRO DE LIMA.
Rua Jandaia nº 07 Quadra 02 Lote 07 bairro Floresta.

Processo nº 246/2007 – REGINADO REGES DA SILVA.
Av. das Araras s/n Quadra 05 Lote 20 bairro Centro.

Processo nº 252/2007 – PEDRO DA SILVA JUNIOR.
Av. da Paz nº 39 bairro Alto Bonito.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal de Administração, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 24 de Abril de 2007.

ITAMAR CARDOSO
Prefeito



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº178 /2007

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE
ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Goianésia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município, autorizou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens pertencentes ao patrimônio municipal:

I – 3 (três) Caminhões tipo caçamba inservíveis para o serviço público, duas do ano 2002 no valor mínimo cada de R\$ 6.000,00(seis mil reais) e a do ano de 1993 no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – 1(um) Caminhão tipo Pipa inservível para o serviço público, no valor mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III _ 2 (dois) Ônibus inservíveis para o serviço público, no valor mínimo cada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV _ 2 (duas) caminhonetes tipo carroceria aberta inservíveis para o serviço público, no valor mínimo cada de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

V _ 1 (uma) caminhonete tipo carroceria aberta L200 inservível para o serviço público, no valor mínimo R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

VI _ 2 (dois) veículos tipo fiorino e Kombi inservíveis para o serviço público, no valor mínimo consecutivamente cada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 2.000,00(dois mil reais).

VII _ 1 (um) veículo tipo ambulância inservível para o serviço público, no valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIII _ 1 (um) caminhão basculante inservível para o serviço público, no valor mínimo R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 2º - Os produtos da alienação dos bens identificados nos incisos do artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, a aplicação em pavimentação de vias urbanas e ampliação de estradas vicinais.

Art.. 3º - O Poder Executivo deverá observar as exigências da Lei 8.666/93 e alterações posteriores para a execução das alienações ora autorizadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de
Abril de 2007.**

ITAMAR CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos a elevada apreciação dos membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 003/2005, que versa sobre autorização para a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

Justifica-se a alienação do prédio sede da Prefeitura em função do alto custo de sua recuperação, bem como é mais viável providenciarmos a conclusão do prédio administrativo que estava sendo construído pela ELETRONORTE, com o produto da alienação. Quanto as três ambulâncias consideradas inservíveis, em vista da inviabilidade econômica de recuperação, é mais razoável fazermos a alienação e com o produto promovermos a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal.

Esperando que nosso projeto encontre ressonância positiva junto aos Nobres Vereadores, ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de suas análises.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS
PREFEITO MUNICIPAL